

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的以下撥款支付：

——經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.15、金額為 \$ 624,150.00（澳門幣陸拾貳萬肆仟壹佰伍拾元整）。

——經濟編號 07.09.00.00.02、次項目 7.020.151.04、金額為 \$ 624,150.00（澳門幣陸拾貳萬肆仟壹佰伍拾元整）。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十七日

行政長官 何厚鐸

### 第 336/2004 號行政長官批示

鑒於判給殷理基有限公司“提供及裝拆室內田徑跑道及相關體育設備”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基有限公司訂立“提供及裝拆室內田徑跑道及相關體育設備”的執行合同，金額為 \$ 15,781,663.00（澳門幣壹仟伍佰柒拾捌萬壹仟陸佰陸拾叁元整），並分段支付如下：

2004 年 ..... \$ 6,312,665.20

2005 年 ..... \$ 9,468,997.80

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.06.00.00.03、次項目 7.020.130.03 的撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

– código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.15, pelo montante de \$ 624 150,00 (seiscentas e vinte e quatro mil, cento e cinquenta patacas).

– código económico 07.09.00.00.02, subacção 7.020.151.04, pelo montante de \$ 624 150,00 (seiscentas e vinte e quatro mil, cento e cinquenta patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2004

Tendo sido adjudicado à H. Nolasco e Companhia, Limitada, o fornecimento, instalação e desmontagem da «Pista de Atletismo em Recinto Coberto e de Equipamentos Desportivos Inerentes e Conexos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a H. Nolasco e Companhia, Limitada, para o fornecimento, instalação e desmontagem da «Pista de Atletismo em Recinto Coberto e de Equipamentos Desportivos Inerentes e Conexos», pelo montante de \$ 15 781 663,00 (quinze milhões, setecentas e oitenta e uma mil, seiscentas e sessenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 ..... \$ 6 312 665,20

Ano 2005 ..... \$ 9 468 997,80

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 7.020.130.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏞

### 第 337/2004 號行政長官批示

鑑於判給澳門電訊有限公司提供及安裝「競賽電子設備及賽事應用系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門電訊有限公司訂立「競賽電子設備及賽事應用系統」之供應及安裝合同，金額為 \$88,680,000.00（澳門幣捌仟捌佰陸拾捌萬元整），並分段支付如下：

|              |                  |
|--------------|------------------|
| 2004 年 ..... | \$ 53,208,000.00 |
| 2005 年 ..... | \$ 35,472,000.00 |

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的以下撥款支付：

——經濟編號 07.10.00.00.21、次項目 7.020.178.01、金額為 \$ 38,208,000.00（澳門幣叁仟捌佰貳拾萬捌仟元整）；

——經濟編號 07.12.00.00.11、次項目 7.020.179.01、金額為 \$ 15,000,000.00（澳門幣壹仟伍佰萬元整）。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., o fornecimento e instalação de «Equipamentos Electrónicos para as Competições e Sistema Geral de Gestão», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para o fornecimento e instalação de «Equipamentos Electrónicos para as Competições e Sistema Geral de Gestão», pelo montante de \$ 88 680 000,00 (oitenta e oito milhões, seiscentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

|                |                  |
|----------------|------------------|
| Ano 2004 ..... | \$ 53 208 000,00 |
| Ano 2005 ..... | \$ 35 472 000,00 |

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas seguintes verbas inscritas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

— código económico 07.10.00.00.21, subacção 7.020.178.01, pelo montante de \$ 38 208 000,00 (trinta e oito milhões, duzentas e oito mil patacas);

— código económico 07.12.00.00.11, subacção 7.020.179.01, pelo montante de \$ 15 000 000,00 (quinze milhões de patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.